



EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018

A **SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A**, através da presente licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, tem a finalidade de receber propostas para a contratação, pelo critério de **MENOR PREÇO**, do objeto descrito no art. 1º, deste Edital de Pregão, que visa atender a Autorização de Compra n.º 0046/2018, Conta Contábil nº 33030104005 – PLANO DE SAÚDE.

Os 02 (dois) envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope n.º 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 2) deverão ser entregues e protocolados no setor de protocolo da **SERCOMTEL CONTAC CENTER**, na Rua Deputado Nilson Ribas Nº 120, Jardim Bancários, em Londrina, Paraná, impreterivelmente até às 09h00min do dia 03 de Abril de 2018 e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, no mesmo endereço, às 09h15min do mesmo dia.

I - DO OBJETO

Art.1º Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência a saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação dos serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR, fisioterápica, psicológica e auxiliar, com opcional obstétrico para optantes ou já incluso no plano sem cobrança adicional, com acomodação em apartamento duplo aos empregados da SERCOMTEL CONTACT CENTER e respectivos dependentes, devendo atender integralmente a Especificação de Serviços Nº 002/2018, Anexo I, do presente Edital.

§1º Para a execução dos serviços e formação de preços, leva-se em conta uma média de **378** (trezentos e setenta e oito) vidas, para o Plano Local/Regional, incluindo empregados ativos, inativos e seus respectivos dependentes, conforme tabelas abaixo:

FAIXA ETÁRIA	Nº BENEFICIÁRIOS
0 a 18	0
19 a 23	18
24 a 28	66
29 a 33	57
34 a 38	65
39 a 43	56
44 a 48	30
49 a 53	41
54 a 58	22
Acima de 59	23
TOTAL	378



§2º A adesão ao Plano de Saúde é facultativa aos funcionários e seus dependentes, sendo que a variação dentro do total de adesões não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração nos preços ofertados.

II- DA PROPOSTA

- **Art.2º** A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter, obrigatoriamente, os itens a seguir:
- a) Valor Unitário e Global Mensal da mensalidade fixa por faixa etária, o valor ofertado terá como referência a quantidade de beneficiários conforme tabela abaixo, devendo estar incluso todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, contribuições, seguro acidente de trabalho e de responsabilidade civil, férias, INSS, FGTS, reserva técnica, quaisquer outros tributos pertinentes, materiais, equipamentos, insumos e todas as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita prestação dos serviços, objeto deste Edital de Pregão;
 - a.1) Os valores unitários e global mensal máximos permitidos para o Plano Local/Regional são os constantes da tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	Nº BENEFICIÁRIO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PERMITIDO	TOTAL
0 a 18 anos	0	R\$ 108,51	R\$ 0,00
19 a 23 anos	18	R\$ 150,05	R\$ 2.700,90
24 a 28 anos	66	R\$ 187,15	R\$ 12.351,90
29 a 33 anos	57	R\$ 203,09	R\$ 11.576,13
34 a 38 anos	65	R\$ 214,35	R\$ 13.932,75
39 a 43 anos	56	R\$ 229,31	R\$ 12.841,36
44 a 48 anos	30	R\$ 267,86	R\$ 8.035,80
49 a 53 anos	41	R\$ 321,58	R\$ 13.184,78
54 a 58 anos	22	R\$ 381,83	R\$ 8.400,26
59 anos ou mais	23	R\$ 537,31	R\$ 12.358,13
TOTAL	378	R\$ 95.382,	01

b) O Valor do opcional obstétrico deverá estar incluso no valor da mensalidade fixa;



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

- c) A Percentagem ofertada da coparticipação nos procedimentos, NÃO poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento);
- d) O Valor máximo de cobrança ofertado por procedimento, NÃO poderá ser superior à R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- **e) Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo Anexo V deste Edital de Pregão;
- **f) Documento comprobatório** emitido por órgão oficial do enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (caso esteja ofertando proposta nessa condição), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **f.1)** Para atendimento do item **"f"**, o proponente poderá apresentar a cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou apresentar via Internet mediante emissão de comprovação do enquadramento, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **g) Declaração da empresa Proponente,** informando que atende na íntegra a todas as condições constantes da Especificação dos Serviços nº 002/2018, Anexo I, deste Edital de Pregão, e que está ciente de todas as condições nela contida.
- **§1º**. A proponente que cotar qualquer valor acima dos ora estabelecidos neste artigo, estará automaticamente **DESCLASSIFICADA**;
- **§2º**. O documento para prova do enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), referido na letra **"f.1"**, que tiver sua emissão via INTERNET, devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que for impresso e apresentado mediante tal recurso, será aceito condicionado à verificação de sua autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.
- **§ 3º.** A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos acima, implicará automaticamente na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Proponente.

III - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PAGAMENTO

- **Art.3º** O fornecimento e o pagamento do objeto constante do Artigo 1º deste Edital de Pregão ocorrerão nas seguintes condições:
- a) Preço em reais fixos e irreajustáveis até o efetivo pagamento;



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

- **b) Condições de pagamento:** conforme disposto na Cláusula Quinta, da Minuta de Contrato, Anexo VIII;
 - b.1) A **SERCOMTEL CONTACT CENTER** informa que a partir do dia 01/12/2010, está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à **SERCOMTEL CONTACT CENTER** através do e-mail: **nfe.contact@sercomtel.net.br**
 - b.2) A Contratada deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número do contrato e/ou da Ordem de Compra.
- c) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da Autorização de Início dos Serviços emitida pela fiscalização da SERCOMTEL CONTACT CENTER, podendo a critério da mesma ser prorrogado mediante parecer fundamentado, por período não superior ao previsto na lei 8.666/93;
- **d) Início dos Serviços:** os serviços serão iniciados a **partir da data** estabelecida na Autorização para Inicio dos Serviços a ser emitida pela fiscalização da Sercomtel Contact Center.
- e) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Art.4º Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b) Ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c) Registro do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
 - **e.1**) Para a prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, a proponente deverá apresentar Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: http://tst.jus.br/certidao;
- **g) Certificado de regularidade** de situação **(CRF)** junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da empresa proponente, com data de emissão não **anterior** a 90 (noventa) dias da data prevista para recebimento da abertura da documentação;
- i) Registro da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua respectiva jurisdição;
- j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme Anexo VII, do presente Edital de Pregão;
- k) Atestado ou Certidão e/ou Declaração, com dados precisos e fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir e constatar que a empresa Proponente prestou ou vem prestando serviços equivalentes e de complexidade e características semelhantes ao do objeto desta licitação. Para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante do Anexo IV, deste Edital;
- I) Declaração de que possui ou vai constituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de eventual assinatura do contrato, escritório ou representante na região metropolitana de Londrina-PR, com infraestrutura, equipamentos e pessoal necessário ao bom desenvolvimento do objeto do presente contrato, cuja confirmação poderá ser feita pela SERCOMTEL CONTACT CENTER a qualquer tempo.
- **m)** Relação dos médicos, hospitais e laboratórios de análises (clínica/imagens) conveniadas ou credenciadas estabelecidos em Londrina e região, para atendimento efetivo do objeto licitado;
- n) Declaração emitida pelos hospitais conveniados/credenciados para atendimento do objeto licitado, conforme modelo do Anexo II do Presente Edital de Pregão;
- o) Declaração emitida pelos laboratórios análises (clínicas/imagens) conveniadas/credenciados para atendimento do objeto licitado, conforme modelo do Anexo III do Presente Edital de Pregão;
- **p) Termo de Declaração de Responsabilidade Social**, assinada pelo representante legal da empresa proponente, conforme Anexo IX do presente Edital de Pregão;
- **q) Termo de Declaração** assinada pelo representante legal da empresa proponente, conforme Lei nº 12.846/2013, Anexo X do presente Edital de Pregão;



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

- **r) Termo de Declaração de Anticorrupção** assinada pelo representante legal a empresa proponente, conforme Anexo XI do presente Edital de Pregão;
- **§1º.** Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.
- **§2º.** Os documentos referidos nas letras "d", "e", "f" e "g" deste artigo, e que tiverem sua emissão via INTERNET, devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.
- **§3º.** A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na INABILITAÇÃO da proponente.
- **§4º.** As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente **alguma restrição** (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).
- **§5º.** Se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir **alguma restrição** nos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens "e" e "g", deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SERCOMTEL CONTACT CENTER, apresentar protocolado, os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- **§6º.** As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **não regularizarem** a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).
- **§7º.** Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada habilitada.
- §8º. TODA DOCUMENTAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DEVERÁ ESTAR CONTIDA DENTRO DO ENVELOPE DE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO, EXCETO OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NAS ALÍNEAS "A", "B" ou "C", SE TIVEREM SIDO APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO NESTE PREGÃO.





V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS

Art.5º A proposta comercial e os documentos referentes a esta licitação, envelopes de n.º 1 e 2, deverão ser entregues impreterivelmente no setor de protocolo da SERCOMTEL CONTACT CENTER até as **09h00min do dia 03 de abril de 2018**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a) Envelope n.º 1: deverá conter o solicitado no artigo 2º - Proposta Comercial;

NOME DA EMPRESA PROPONENTE...... EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2018 ENVELOPE N.º 01 — Proposta Comercial RECEBIMENTO até as 09h00min do dia 03/04/2018 ABERTURA às 09h15min do dia 03/04/2018

b) Envelope n.º 2: deverá conter o solicitado no artigo 4º - Documentação.

NOME DA EMPRESA PROPONENTE...... EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2018 ENVELOPE N.º 02 — Documentação RECEBIMENTO até as 09h00min do dia 03/04/2018 ABERTURA às 09h15min do dia 03/04/2018

Art.6º Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no Artigo 5º deste Edital de Pregão, ficando a proponente que assim proceder, impedido de participar da licitação.

VI – DO CREDENCIAMENTO

- **Art.7º** A proponente poderá, no dia e horário estabelecido no artigo 12 deste Edital de Pregão, se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente com foto.
- **Art.8º** A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos ou aquele em que os documentos apresentados para credenciamento não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interposição de recurso.
- **Art.9º** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de Procuração, Anexo VI, deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente,



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto Social acompanhado da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício ou cópia autenticada do Contrato Social ou cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual,(cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio), conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

Parágrafo único. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao Pregoeiro na abertura da sessão, **FORA DOS ENVELOPES** nº 1 e 2 (proposta de preços e habilitação).

- **Art.10** No presente pleito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- **Art.11** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à SERCOMTEL CONTACT CENTER neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

VII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **Art.12** A abertura dos envelopes de nº. 1 Proposta Comercial será efetuada pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da SERCOMTEL CONTACT CENTER, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120 Jd. Bancários, em Londrina, PR, **às 09h15min do dia 03 de abril de 2018**.
- **Art.13** No local, dia e hora definidos no artigo anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:
- **a)** Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- **b)** Abertura dos envelopes de n.º 1, contendo as propostas comerciais;
- c) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital;
- **d)** Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) Ordenamento das propostas pela ordem de menor valor global mensal do Plano Local/Regional;
- **f)** Definição da proposta de menor valor global mensal do plano local/regional e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

- **f.1)** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.
- **g)** Aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;
- **h)** Os lances verbais serão ofertados em relação ao valor total mensal da proposta, e devem ser, no mínimo, **R\$ 100,00** (cem reais) inferior ao menor preço já registrado.
- **Art.14** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes nas Leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.
- **Art.15** Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor valor global mensal.
- **Parágrafo único**. Embora, no pregão presencial, não possa haver dois ou mais lances contendo preços iguais, será considerado "empate", quando ao final da etapa de lances, o proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até **5% (cinco por cento)** acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:
 - **a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada "na sessão pública" pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;
 - **b)** Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor inferior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora;
 - **c)** Haverá a preclusão do direito caso a Microempresa ou Empresa de pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na letra "a", ou não esteja presente na sessão;
 - **d)** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na letra anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance com o segundo menor preço e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo.



- **e)** Não havendo redução de preço, será declarado vencedor a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.
- **Art. 16.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- **Art. 17.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de n.º 2, contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no artigo 4º deste Edital de Pregão.
- **Art.18.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no artigo 4º deste Edital de Pregão, o licitante será declarado vencedor.
- **Art.19.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **Art.20.** Nas situações previstas nos artigos 16 e 19 deste Edital de Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **Art.21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- **Art.22.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- **Art.23.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- **Art. 24.** O Pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de **Menor Valor Global Mensal do plano Local/Regional**.
- **§1º.** O objeto deste Edital de Pregão será julgado pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL do Plano Local/Regional** referente ao total das mensalidades fixas por faixa etária e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convidados, a proposta da licitante vencedora no certame será considerada com o valor atribuído nas rodadas de lances verbais, devendo, a mesma, apresentar ao Pregoeiro, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas após o



encerramento da sessão de realização do Pregão, nova proposta com os valores devidamente reformulados e distribuídos a se manter a mesma proporcionalidade da proposta originalmente apresentada, sob pena de desclassificação e a convocação do licitante subsequente mais bem classificado.

- **Art.25.** Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação ao proponente vencedor, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.
- **Art.26.** À autoridade competente fica reservado o direito de revogar o presente processo licitatório, por justas razões de interesse público, técnicas ou legais decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo, por ilegalidade, mediante parecer fundamentado.

VIII – DOS RECURSOS

Art.27. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na SERCOMTEL CONTACT CENTER, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas, deverão permanecer lacrados e de posse do Pregoeiro, até o decurso do prazo recursal e/ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

- **Art.28.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **Art.29** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **§1º** Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de nº 2 dos proponentes vencidos lhes serão devolvidos, devidamente lacrados.
- **§2º** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação das licitantes vencidas, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- **§3º** Da sessão pública será digitada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

§4º Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

Art.30 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

X – DA ASSINATURA DO DOCUMENTO CONTRATUAL

Art.31 A SERCOMTEL CONTACT CENTER convocará através de e-mail ou carta com AR, a proponente vencedora da licitação, para assinatura do contrato no prazo de 05 (Cinco) dias úteis após adjudicação do objeto licitado, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério da SERCOMTEL CONTACT CENTER, quando solicitado e justificado o motivo pela proponente.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na aplicação do disposto no artigo 19 deste Edital de Pregão, respondendo o licitante vencedor que descumprir a convocação, pela multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total corrigido da proposta, cobrável, de imediato, pela SERCOMTEL CONTACT CENTER.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32 Ressalvado o caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovados pela Contratada e aceitos pela SERCOMTEL CONTACT CENTER, o atraso ou a inexecução dos serviços contratados, objeto deste Edital de Pregão, implica no pagamento pela Contratada, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato, por dia, limitados a 20% (Vinte por cento) do valor total contratado e, em consequência, isentando a SERCOMTEL CONTACT CENTER de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

Parágrafo único. Havendo atraso de pagamento, pagará a SERCOMTEL CONTACT CENTER à contratada, multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Art.33 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a SERCOMTEL CONTACT CENTER, pelo prazo de até 5 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Art.34 A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação, pelo proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão.

Art.35 Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I Especificação de Serviços ESS Nº 002/2018;
- Anexo II Declaração de Hospitais conveniados;
- Anexo III Declaração de Laboratórios conveniados;
- Anexo IV Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo V Declaração que inexistem fatos impeditivos;
- Anexo VI Modelo de Procuração;
- Anexo VII Declaração de Mão de Obra-Infantil (Lei 9.854/99);
- Anexo VIII Minuta do contrato.
- Anexo IX Termo de Declaração de Responsabilidade Social;
- Anexo X Termo de Declaração (Lei 12.846/2013);
- Anexo XI Termo de Declaração Anticorrupção;

Art.36 Qualquer solicitação de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos necessários à elaboração da proposta, deverá ser enviado formalmente por e-mail (esclarecimentos.contact@sercomtel.net.br) ou correspondência no endereço a seguir, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, ao Setor de Licitação da SERCOMTEL CONTACT CENTER, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120 — Jardim Bancários, em Londrina - PR, CEP: 86062-090 no horário compreendido entre 08h e 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar.

§1º As questões formuladas bem como as respostas fornecidas pela SERCOMTEL CONTACT CENTER, serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico: www.sercomtelcontactcenter.com.br/portal/licitacao. Ficam as empresas desde já informadas que deverão monitorar o web site da SERCOMTEL CONTACT CENTER para a retirada de quaisquer informações adicionais.





§2º Qualquer impugnação deste Edital de Pregão, a ser realizada pelo (s) Licitante (s) deverá ser encaminhada em original e protocolada no setor de protocolo da Sercomtel Contact Center, sito a Rua Deputado Nilson Ribas nº 120, CEP: 86062-090 — Jardim Bancários, Londrina-PR, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Proposta de Preços/Habilitação.

Londrina, 1	5 de Março de 2018.
Luciano Kühl	Edilson Gonçalves Moreira
Diretor Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2018 PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL

Esta especificação visa definir os serviços de assistência à saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que serão executados por profissionais, atendendo aos empregados e dirigentes da **SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A** e seus dependentes, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência a saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, objetivando a prestação dos serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR, fisioterápica, psicológica e auxiliar, com opcional obstétrico para incluso no plano sem cobrança adicional, acomodação em apartamento duplo aos empregados da SERCOMTEL CONTACT CENTER e respectivos dependentes.
 - 1.1.2. Os serviços descritos no subitem 1.1 deverão atender as disposições constantes da Lei 9.656/98 e suas alterações, observadas as coberturas e regulamentações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, especialmente nas Resoluções Normativas nº 211, de 11 de janeiro de 2010; 195, de 14 de julho de 2009, alterada pelas Resoluções 200, de 13 de agosto de 2009 e 201, de 1º de outubro de 2009; 196, de 14 de julho de 2009 e 262 de 1º agosto de 2011.
 - 1.1.3. Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar em sistema de coparticipação, compreendendo consultas, exames, pronto socorro, internações, cirurgias, órteses e próteses vinculadas ao ato cirúrgico; cobertura integral de materiais, medicamentos, anestésicos, oxigênio e sangue, quando internado; diálise e hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, tratamentos realizados exclusivamente no país, com acomodação em apartamento duplo, Centro de Terapia Intensiva ou similar, para tratamento de doenças discriminadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, tudo nos termos da Lei 9.656/98.
- **1.2. Especialidades:** todas as especialidades conforme rol de procedimentos da ANS.
- **1.3.** Carências: isenção



- **1.4. Abrangência de Atendimento:** local/regional (região metropolitana de Londrina/PR), Urgência e Emergência em todo território nacional.
- **1.5. Coparticipação:** A Coparticipação não poderá exceder o percentual de **50%** (cinquenta por cento) para todos os procedimentos da segmentação ambulatorial listados no Rol de Procedimentos da ANS, até o limite máximo de **R\$ 50,00** (**cinquenta reais**), por procedimento.
- 1.6. Pagamento: Consignação em folha de pagamento do valor referente a MENSALIDADE FIXA do plano, a ser deduzida pela Sercomtel Contact Center mediante autorização do funcionário. O pagamento da MENSALIDADE FIXA será feito no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço objeto desta especificação, diretamente pela Sercomtel Contact Center a futura Contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
 - 1.6.1. Para o Pagamento Mensal do valor variável (coparticipação), a futura contratada deverá emitir documento de cobrança diretamente aos beneficiários, ficando sobre responsabilidade deles os respectivos pagamentos, sendo que a Sercomtel Contact Center não irá se responsabilizar pela quitação/pagamento de qualquer valor referente a coparticipação.
 - 1.6.2. Para os ex-empregados que por opção continuem com a adesão ao plano contratado por no máximo 02 (dois) anos pós demissão, a futura contratada deverá emitir os documentos de cobrança diretamente aos beneficiários, no valor integral da mensalidade fixa e valor variável (coparticipação), ficando sob responsabilidade deles os respectivos pagamentos, sendo que a Sercomtel Contact Center, não se responsabiliza pela quitação/pagamento de qualquer valor dos referidos ex-empregados.

2. Cobertura do Plano de Saúde

- **2.1. Usuários -** os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares ou dependentes.
- **2.2. Beneficiário Titular –** empregados da SERCOMTEL CONTACT CENTER.
- **2.3. Beneficiário Dependente -** familiares dos colaboradores na forma regulamentada no item 3 e pela legislação vigente.
- **2.4. Parcela Fixa** valor a ser estabelecido conforme o plano contratado para desconto em folha de pagamento do montante consignável do Beneficiário Titular e seus respectivos dependentes.
- **2.5. Coparticipação** valor correspondente à parcela variável que o beneficiário titular pagará diretamente a operadora pela utilização de consultas e exames.



- **2.6. Rede Credenciada** Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais da área de saúde colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas empresas operadoras, inscritas ou registradas nos respectivos conselhos.
- **2.7. Tipos de Planos** com coparticipação em eventos de consultas e exames.
- **2.8. Plano Ambulatorial/Hospitalar** compreendendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares em sistema de coparticipação.
- **2.9. Plano Básico** Plano Ambulatorial e Hospitalar, com acomodação em enfermarias (apartamento duplo).
- **2.10.** Remoção Deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar.
- **2.11. Operadora de Plano de Saúde** Empresa responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial/hospitalar compreendendo todos os procedimentos e tratamentos estabelecidos na Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 211/2010, 262/2011 e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, médicos e outros profissionais/instituições da área de saúde.
- 2.12. Dos Serviços Os serviços deverão ser prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura <u>contratada</u>, tanto na cidade de Londrina e sua região metropolitana, bem como em todo o território nacional, devendo, obrigatoriamente, contemplar no mínimo as coberturas previstas pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- **2.13.** A critério da **contratada** e de acordo com recomendações médicas a mesma poderá efetuar o atendimento domiciliar.
- 2.14. Caso o Usuário optante do plano local/regional se encontre em cidade do território nacional que não possua conveniados da futura <u>contratada</u> e necessite de tratamento médico, que caracteriza urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à futura <u>contratada</u> o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recebidos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura <u>contratada</u>.
- **2.15.** Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a futura contratada deverá comprovar que possui estrutura de atendimento compatível na cidade de Londrina-PR e região metropolitana, com no mínimo:
 - **a) 450** ou mais médicos credenciados nas diversas especialidades com no mínimo **15** médicos cada uma, das especialidades básicas a seguir:



- 1.) Cardiologia;
- **2.)** Clínica Médica;
- 3.) Cirurgia Geral;
- 4.) Oftalmologia;
- 5.) Ortopedia e Traumatologia;
- **6.)** Pediatria;
- 7.) Ginecologia e Obstetrícia;
- **b)** 04 (quatro) ou mais hospitais credenciados;
- c) 04 (quatro) ou mais clínicas de Raio-X e Imagem;
- **d)** 04 (quatro) ou mais laboratórios de Análises;
- **2.16.** Para a execução dos serviços e formação de preços, leva-se em conta uma média de **378** (trezentos e setenta e oito) vidas, para o Plano Local/Regional incluindo empregados ativos, inativos e seus respectivos dependentes, conforme tabelas abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANT. EMPREGADOS	QUANT. TOTAL
0 a 18	0	0
19 a 23	18	18
24 a 28	66	66
29 a 33	57	57
34 a 38	65	65
39 a 43	56	56
44 a 48	30	30
49 a 53	41	41
54 a 58	22	22
Acima de 59	23	23
TOTAL	378	378

2.17. Cobertura Ambulatorial

- 2.17.1. A empresa a ser contratada deverá assegurar aos empregados da SERCOMTEL CONTACT CENTER, a realização de consultas e procedimentos de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial, conforme reza a resolução nº 10/98 do CONSU, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, às doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças, exclusivamente dentro de sua rede de prestadores;
- 2.17.2. Cobertura de consultas médicas em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas de pré-natal;



- 2.17.3. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, fisioterapias, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, inclusive cirúrgicos, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- 2.17.4. Cobertura de atendimentos ambulatoriais de urgências e/ou emergências;
- 2.17.5. Cobertura de remoção, dentro da área de abrangência, após atendimentos classificados como urgência/emergência, dentro do período de 12 horas, quando caracterizada a necessidade de intervenção para continuidade da atenção ao paciente;
- 2.17.6. Cobertura para hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD);
- 2.17.7. Cobertura para quimioterapia ambulatorial;
- 2.17.8. Cobertura para radioterapia (Megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia);
- 2.17.9. Cobertura para hemoterapia ambulatorial;
- 2.17.10. Cobertura para psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após atendimento de emergência e sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato.

2.18. Cobertura Hospitalar

- 2.18.1. A empresa a ser contratada deverá assegurar aos empregados da Sercomtel Contact Center, o internamento hospitalar, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, às doenças constantes da Classificação Estatística Internacional de Doenças, exclusivamente dentro de sua rede de prestadores;
- 2.18.2. Diárias de internação hospitalar, em quarto coletivo/padrão enfermaria;
- 2.18.3. Exames complementares necessários para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação;
- 2.18.4. Honorários médicos através de médicos cooperados, serviços contratados e ou credenciados;
- 2.18.5. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e derivados e demais materiais necessários;



- 2.18.6. Taxas hospitalares e serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;
- 2.18.7. Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem indispensáveis ao tratamento;
- 2.18.8. Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente;
- 2.18.9. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, devendo proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- 2.18.10. Acomodação fornecida pelo hospital a acompanhante do usuário maior de 60 (sessenta) anos, devendo proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- 2.18.11. Despesas com remoção do usuário entre hospitais, quando comprovadamente necessária ao atendimento coberto, respeitada a área de abrangência da CONTRATADA;
- 2.18.12. Quimioterapia, radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplantes e braquioterapia, mesmo quando realizados ambulatorialmente após alta hospitalar, como complemento de tratamento realizado em regime de hospitalização;
- 2.18.13. Nutrição parenteral e enteral, como complemento de tratamento realizado em regime de internação;
- 2.18.14. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinârnica, mesmo quando realizados ambulatorialmente;
- 2.18.15. Embolizações e radiologia intervencionista, mesmo quando realizadas ambulatorialmente;
- 2.18.16. Exames pré-anestésicos;
- 2.18.17. Hemodiálise diálise peritoneal, bem como acompanhamento imediato e tardio de pacientes transplantados de córnea e de rins, após alta hospitalar e como complemento de tratamento realizado em regime de hospitalização;
- 2.18.18. Fisioterapia após alta hospitalar e como complemento de tratamento realizado em regime de hospitalização;



- 2.18.19. Procedimentos buco-maxilares eletivos e traumatológicos e cirurgias odontológicas orais, quando necessário sua realização em ambiente hospitalar sob regime de anestesia geral;
- 2.18.20. Cobertura integral de 30 (trinta) dias de internamento, por ano de contrato, em hospital psiquiátrico ou em unidade psiquiátrica de hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situações de crise;
- 2.18.21. Cobertura integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato, em hospital geral para tratamento de quadro de abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação;
- 2.18.22. Cobertura para transplantes de córnea e rins, bem como despesas com doadores vivos e acompanhamento clínico no pós operatório imediato e tardio, excetuando-se os medicamentos de manutenção e observado que os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação especifica, estarão cobertos desde quo o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito a critério de fila única de espera e seleção.

2.19. Cobertura Obstétrica

- 2.19.1. São assegurados, aos empregados da Sercomtel Contact Center, a cobertura de consultas médicas de pré-natal, exames complementares, bem como atendimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos, relacionados com a gravidez e parto, quando realizados exclusivamente pelos prestadores da CONTRATADA;
- 2.19.2. Os filhos nascidos dos partos cobertos por este contrato terão cobertura das despesas com honorários de pediatra, diárias de berçário e/ou UTI neonatal, bem como medicamentos e materiais indispensáveis ao atendimento, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do nascimento. Após este prazo a cobertura fica condicionada à inclusão do recém nascido no contrato.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. São considerados beneficiários titulares:
 - 3.1.1. Os empregados integrantes do quadro de pessoal da Sercomtel Contact Center S.A;
 - 3.1.2. Os ex-empregados da Sercomtel Contact Center vinculados na forma dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998.



3.2. São considerados beneficiários dependentes:

- 3.2.1. O cônjuge ou companheiro (a) de união estável;
- 3.2.2. O companheiro (a) na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- 3.2.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- 3.2.4. Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- 3.2.5. Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 3.2.6. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5;
- 3.2.7. A existência do dependente constante dos itens 3.2.1. e 3.2.2., inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do item 3.2.3;
- 3.2.8. Outros previstos em legislação vigente que regule a matéria.

4. INCLUSÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- 4.1. Poderão ingressar no Plano de Assistência à Saúde apresentado pela empresa contratada, os empregados integrantes do quadro de pessoal da Sercomtel Contact Center e seus dependentes, mediante manifestação expressa junto à Sercomtel Contact Center.
- 4.2. É voluntária a inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde de que trata este Anexo.
- 4.3. Os empregados integrantes do quadro de pessoal da SERCOMTEL CONTACT CENTER e seus dependentes terão um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do documento contratual junto a <u>CONTRATADA</u> para ingressarem no Plano de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas.
- 4.4. Aos novos empregados que no decorrer da vigência contratual com a CONTRATADA, vierem a compor o quadro de empregados da SERCOMTEL CONTACT CENTER terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da admissão a virem a serem incluídos no Plano de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para



usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas.

- 4.5. Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos empregados integrantes do quadro de pessoal da SERCOMTEL CONTACT CENTER, no Plano de Assistência à Saúde (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 doze anos guarda, ou reconhecimento de paternidade), terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem 6 ou aquela determinada pela operadora do plano segundo regulamentação da ANS, o que for mais benéfico.
- 4.6. Os empregados que já possuírem plano de assistência à saúde junto à empresa operadora que for **contratada** poderá efetuar a migração para o plano empresarial, objeto desta licitação, nos termos da legislação vigente.
- 4.7. Fica sujeito à carência prevista no subitem 6, a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por colaborador ativo integrante do quadro da SERCOMTEL CONTACT CENTER ou à carência determinada pela operadora do plano segundo regulamentação da ANS, o que for mais benéfico.
- 4.8. Poderá a empresa **contratada** manter o empregado requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo **com a Sercomtel Contact Center**, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que aquele assuma integralmente o respectivo custeio.
- 4.9. Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Sercomtel Contact Center a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos empregados integrantes dos seus respectivos quadros de pessoal, indicando a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com os colaboradores, quando solicitado pela empresa **contratada**.
- 4.10. A futura <u>contratada</u> deverá efetuar as inclusões e exclusões no prazo máximo de 10 (dez) dias contatados da notificação do setor de Recursos Humanos da Sercomtel Contact Center.

5. <u>DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</u>

- 5.1. A exclusão do titular do Plano de Assistência à Saúde se dará pela demissão ou pela decisão do empregado.
- 5.2. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária dos vencimentos, o empregado poderá optar por permanecer no Plano de Assistência à Saúde.



- 5.3. É de responsabilidade dos empregados integrantes do quadro de pessoal da Sercomtel Contact Center, solicitar a exclusão formalmente, ao setor de Recursos Humanos.
- 5.4. Os colaboradores excluídos do Plano de Assistência à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata à Sercomtel Contact Center de sua carteira de identificação e as de seus dependentes.
- 5.5. A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.
- 5.6. Ressalvadas as situações previstas no item 6 a empresa credenciada poderá promover a rescisão unilateral do contrato do empregado da SERCOMTEL CONTACT CENTER, por fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o servidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo (50°) dia de inadimplência.

6. DA CARÊNCIA

- 6.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência à Saúde:
 - 6.1.1. Dos usuários inscritos na forma regulamentada no item 4.3 e 4.4;
 - 6.1.2. Em situações de urgência ou emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário aos planos ofertados à empresa **contratada**;
 - 6.1.3. Em consultas médicas;
 - 6.1.4. Considera-se emergência e urgência o disposto no artigo 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656/98;
 - 6.1.5. Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos no item 4, deverão ser cumpridas, no máximo, as seguintes carências:
 - a) Exames clínicos e patológicos 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
 - b) Demais exames e tratamentos 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
 - c) Internações hospitalares 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
 - **d)** Partos 300 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde.



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

e) Cirurgias, leito de alta tecnologia (UTI) e procedimentos de alta complexidade, relacionados às doenças pré-existentes – 24 meses.

7. REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DAS MENSALIDADES

- 7.1. O reajuste das mensalidades dos planos ocorrerá anualmente, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares conforme variação do IGPM divulgada oficialmente.
- 7.2. Poderá haver repactuação dos preços com a revisão da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), devidamente comprovado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Londrina, 05 de março de 2017.

IZABELA CRISTINA BORDINASSI COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS





ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

Nome do Hospital:
Endereço:
Declaramos, para os devidos fins, que a empresainscrita no
CNPJ n° possui contrato ou convênio de atendimento firmado com
este hospital desde a data de, com vencimento em
Por ser verdade, firmamos o presente.
Local e data
Nome/R.G. do Responsável legal
Carimbo do CNPJ do hospital
Declarante Carimbo





ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

Nome do Laboratório:					_
Endereço:					
Declaramos para os devido	s fins, que a empresa			insc	rita no
CNPJ n°	possui contrato	firmado	com este	laboratório	desde
/, com vig	ência até/, ¡	para a re	alização dos	s seguintes t	ipos de
exames:					
Por ser verdade, firmamos o	presente.				
	Local e data				
	Nome/R.G. do Respons Carimbo do CNPJ do	_	- I		
	Declarante Carin	•			



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa, CNPJ nº
, sediada no endereço, na cidade de
, vem prestando serviços de assistência na área de saúde por
convênio firmado com a Declarante desde/, com prazo de duração até,
/, cujos serviços são atendidos de forma satisfatória.
Por ser verdade, firmo (amos) a presente.
Local e data
Nome e assinatura do Responsável da Declarante CPF:



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

À SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2018.

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., declara, sob as penalidades cabíveis, que até esta data *inexistem fatos impeditivos* de habilitação e contratação no **Edital de Pregão nº 002/2018**, promovida pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE DE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL.

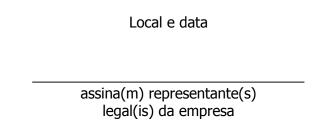




ANEXO VI

MODELO SUGERIDO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) [nominar e qualificar o(s) procurador(es)], o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no **Edital de Pregão nº 002/2018** da **SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.**, podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado pregão, assinar a proposta comercial, assinar declarações, formular ofertas, lances de preços, descontos, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, declinar do direito de recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.



NOTA 01: OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA DAS ASSINATURAS.

NOTA 02: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO AO PREGOEIRO FORA DOS ENVELOPES, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO E ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR.





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 9.854/99 — USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL)

Referência: EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2018.

(nome da empresa proponente), inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira
de Identidade n.º, DECLARA , expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer
trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do artigo
7º, da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data
Local e data
(assinatura do declarante/Representante Legal)

NOTA 01: Em caso da empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.





PREGÃO 002/2018 PA 002/2018 ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência a saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação dos serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR**, fisioterápica, psicológica e auxiliar, opcional obstétrico para optantes, acomodação em apartamento duplo aos funcionários da SERCOMTEL CONTACT e respectivos dependentes, devendo atender integralmente ao disposto na **Especificação de Serviços nº 002/2018**, Anexo I, do Edital de Pregão 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 002/2018, datado de 15/03/2018 e seus anexos;
- **b)** Proposta da Contratada, datada de/..../2018;
- c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 002/2018, datada de/..../2018.
- **§1º** Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento;



§2º Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada em conformidade com a Especificação de Serviços ESS Nº 002/2018, constante do Edital de Pregão nº 002/2018, parte integrante deste instrumento, devendo ser executado obedecendo aos requisitos de normas do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ e demais normas e legislação aplicáveis e em vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a SERCOMTEL CONTACT pagará, à Contratada, os valores unitários por adesão, conforme tabela abaixo:

PLANO LOCAL REGIONAL

FAIXA ETÁRIA	VALOR POR FAIXA ETÁRIA
0 a 18 anos	R\$
19 a 23 anos	R\$
24 a 28 anos	R\$
29 a 33 anos	R\$
34 a 38 anos	R\$
39 a 43 anos	R\$
44 a 48 anos	R\$
49 a 53 anos	R\$
54 a 58 anos	R\$
59 anos ou mais	R\$

§1º A SERCOMTEL CONTACT pagará a Contratada o total da **MENSALIDADE FIXA** referente às adesões efetivamente realizadas e devidamente comprovadas pelo departamento de RH da SERCOMTEL CONTACT.



- **§2º** O valor do presente contrato para fins contábeis é de **R\$ 1.144.584,12** (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos oitenta quatro reais e doze centavos) correrá por conta da dotação orçamentária: Conta Contábil nº 33030104005 PLANO DE SAÚDE.
- **§3º** Nos valores acima já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributárias, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, vale transporte, décimo-terceiro, férias, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais de limpeza e equipamentos, transporte, lucro, todos e quaisquer tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato.
- **§4º** Não será concedido em hipótese alguma, qualquer majoração ao preço mensal fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato, em especial a aumento de materiais e majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado, em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor especificado na Cláusula anterior referente a **MENSALIDADE FIXA** será pago pela SERCOMTEL CONTACT à Contratada, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação do total de adesões com apresentação de nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no mês.

- **§1º** O documento de cobrança e o boleto bancário referente ao **Valor Variável (coparticipação)**, deverá ser enviado pela contratada diretamente ao beneficiário, sendo que a SERCOMTEL CONTACT não se responsabiliza pela quitação/pagamento de qualquer valor referente à coparticipação.
- §2º As notas fiscais/faturas referente a **Mensalidade Fixa**, deverão ser entregues à SERCOMTEL CONTACT, **até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente** ao mês da prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas de parecer, no prazo de **03 (três) dias**, contados do seu recebimento, para as providências de pagamento.
- **§2º** O atraso na entrega das faturas, por culpa da Contratada, isentará a SERCOMTEL CONTACT do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- **§3º** O não atendimento a todas as exigências desta cláusula e/ou verificada irregularidade nos documentos apresentados implicará na suspensão imediata do pagamento do valor mensal contratado, até que se regularize a situação da falta identificada;
- **§4º** A SERCOMTEL CONTACT somente reajustará os valores apresentados em sua proposta comercial, após 12 (doze) meses da prestação dos serviços, mediante a aplicação do IGP-M



(Índices de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na forma estipulada por legislação pertinente em vigência na época. **Em nenhuma hipótese os valores de mão de obra serão reajustados quando da majoração salarial.**

- **§5º** Independente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas mensalidades terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se como data base única;
- **§6º** Poderá haver repactuação dos preços com a revisão da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), devidamente comprovado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **12** (doze) meses, contados a partir da data da autorização de início dos serviços emitida pela fiscalização da SERCOMTEL CONTACT, podendo a critério da mesma ser prorrogado mediante parecer fundamentado, por período não superior ao previsto em lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- **1.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados e/ou credenciados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, em face da execução dos serviços;
- **2.** Executar os serviços, objeto deste Contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional e/ou credenciados, devidamente registrados;
- **3.** Restituir à **SERCOMTEL CONTACT** todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados/credenciados;
- **4.** Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho.
- **5.** Incluir/excluir qualquer titular ou dependente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação da SERCOMTEL CONTACT.
- **6.** Fornecer sem ônus a todos os beneficiários cartões de identificação, onde constara o plano a que pertencem cuja apresentação acompanhada de documento de identificação assegura os direitos e as vantagens da contratação.



- **7.** Notificar a SERCOMTEL CONTACT, sempre que ocorrer o cancelamento do plano do beneficiário por inadimplemento das obrigações do valor variável (coparticipação) informando os dados cadastrais do titular e dependentes.
- **8.** Caso o Usuário se encontre em cidade do território nacional que não possua conveniados da futura <u>contratada</u> e necessite de tratamento médico, que caracteriza urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente á futura <u>contratada</u> o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recebidos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura <u>contratada</u>.
 - 8.1 A contratada deverá efetuar o reembolso, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo dos documentos que comprovam as despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sétima, a **CONTRATADA** se compromete a:

- I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- **II.** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- **III.** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- **IV.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- **V.** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
 - **a) "Padrão de competência"**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
 - **b) "Padrão de integridade ética e profissional"**: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

- **VI.** Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
 - **a)** "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sercomtel Contact Center no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - **b)** "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - **c)** "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Sercomtel Contact Center, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - **d)** "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Sercomtel Contact Center, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Sercomtel Contact Center promover inspeção.
- **VII.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- **VIII.** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - **a)** "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.



- **b) "Condições sub-humanas":** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A SERCOMTEL CONTACT CENTER poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a **CONTRATADA** utiliza-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL CONTACT

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da SERCOMTEL CONTACT:

- **a)** Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato;
- **b)** Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- **c)** Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- **d)** Suspender o pagamento da **MENSALIDADE FIXA** em consequência ao evento do cancelamento do plano do beneficiário por inadimplemento das obrigações do valor variável (coparticipação) do titular e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I. Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito, pela Contratada, pagará à SERCOMTEL CONTACT, multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação do cronograma contratual, limitada esta cláusula penal a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



- **II.** Havendo atraso de pagamento, pagará a SERCOMTEL CONTACT à Contratada, multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- **III.** O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela SERCOMTEL CONTACT, que notificará a mesma para, após o prazo legal para defesa, julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação da decisão, pelo valor devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual seguinte. Quando devido pela SERCOMTEL CONTACT, o valor da multa moratória será calculado e pago juntamente com o pagamento contratual que seguir àquele objeto da multa, devidamente atualizado até a data do respectivo pagamento. A parte que inadimplir o presente Contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra parte multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.
- **a)** A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à SERCOMTEL CONTACT e/ou terceiros em decorrência da execução deste Contrato, limitado ao valor constante da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela SERCOMTEL CONTACT, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- **§1º** Aos fiscais cabem, através de vistorias periódicas, verificarem o cumprimento, pela Contratada, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas, os fiscais notificarão sobre as falhas, através de correspondência endereçada a Contratada, que deverá acusar seu recebimento através de assinatura de **representante legal** e providenciar a solução dos problemas apontados;
- **§2º** Os Fiscais receberão, da Contratada, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços e os demais documentos previstos na Cláusula Quinta, deste contrato,



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

para verificação de autenticidade e validade. As Notas Fiscais/Fatura serão encaminhadas acompanhadas do Termo de Recebimento dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, ao Setor Financeiro da SERCOMTEL CONTACT para as providências de quitação, e os demais documentos, os fiscais encaminharão ao Setor de Licitação para juntar ao pertinente Processo Administrativo que originou este contrato;

- **§3º** No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela SERCOMTEL CONTACT;
- **§4º** Cabe Salientar que o não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da SERCOMTEL CONTACT, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações em que será motivo de aplicação das penalidades aqui previstas;
- §5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da SERCOMTEL CONTACT, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à SERCOMTEL CONTACT, dentro de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA responsabiliza-se pela confiabilidade e a segurança de todas as informações que serão repassadas pela SERCOMTEL CONTACT, concordando em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas pelos Médicos ou seus prepostos, em violação aos dispositivos do presente Contrato, devendo responder por quaisquer desvios, furtos, roubo ou manipulação por parte de seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina-PR, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.





Londr	ina,	_de	de 2018.		
SERCO	OMTEL CO	ONTACT CENTER S	S.A.		
CONTRATADA					
TESTEMUNHAS:					
NOME:		NOME			
CPF:	-	CPF:			





ANEXO IX

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

À
SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. Londrina – Pr.
Ref.: Edital de Pregão nº 002/2018.
(Empresa), pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo sócio administrador, profissão, portador da carteira de Identidade nº e no CPF/MF sob o nº, DECLARA que:
a) se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Registro de Preços.
b) se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
c) se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 05 h.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.
Local e data
Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome legível)

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

ANEXO X

TERMO DE DECLARAÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

	,	L		
1	۱	١	ı	
ı	L		۱	

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

Ref.: Edital de Pregão nº 002/2018.

(nome da empresa Proponente), inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a)
da carteira de Identidade n.º DECLARA , expressamente, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já,
em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº. 12.846/2013 (Lei
Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos
praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos
da SERCOMTEL CONTACT CENTER, que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras
irregularidades. Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de
investigação e fiscalização por parte da SERCOMTEL CONTACT CENTER e órgãos de
fiscalização e controle.

(assinatura do declarante/Representante Legal)

Local e data

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação



PREGÃO 002/2018 PA 002/2018

ANEXO XI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

A
Sercomtel Contact Center S.A.
Londrina — Pr.

sob as penas da lei.

Londinia – Fi.
REF.: PREGÃO Nº 002/2018 — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.
(Empresa), pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo sócio administrador, profissão, portador da carteira de Identidade nº e no CPF/MF sob o nº, DECLARA , para os devidos fins que se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor e que: a) assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. b) Declara, ainda, que:
I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato; II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.
c) Compromete-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de

Local e data

seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do contrato a ser firmado. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada,

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome legível)